

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos alocados no artigo 1.º do Decreto de 24 de janeiro de 1972.
Artigo 3.º — A vista do disposto no § 1.º do artigo 108, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica criada, passando a fazer parte da "Discriminação da Receita Prevista para o Exercício" da Autarquia, a seguinte rubrica:

2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL
2.5.0.00 Transferências de Capital
2.5.3.00 Auxílios e/ou Contribuições
2.5.3.20 Auxílios e/ou Contribuições dos Estados
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1972

Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto um crédito de Cr\$ 807.380,00 (oitocentos e sete mil, trezentos e oitenta cruzelros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente.
Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		Total	CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO			
Código	Ementa		64.12.51.01	64.12.51.02	64.12.51.03	64.12.51.04
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	807.380				
4.1.0.0	Investimentos	807.380	41.250	18.880	50.000	30.250
4.1.1.0	Obras Públicas	530.000	41.250	18.880	50.000	30.250
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos	530.000	—	—	—	—
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	186.500	35.250	6.000	44.000	22.250
4.1.4.0	Material Permanente	90.880	6.000	12.880	6.000	8.000

Orgão: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto
Código 88.66

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	VALOR
Função	Setor	Categoria Programação		
64	12	51.00	Formação Profissional em Nível Superior	807.380
64	12	51.01	Formação Profissional em Nível Superior de História Natural	41.250
64	12	51.02	Formação Profissional em Nível Superior de Pedagogia	18.880
64	12	51.03	Formação Profissional em Nível Superior de Letras	50.000
64	12	51.04	Formação Profissional em Nível Superior de Matemática	30.250
64	12	51.05	Formação Profissional de Licenciados em Ciências	557.000
64	12	51.99	Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas	110.000

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		Categoria de Programação	
CÓDIGO	EMENTA	64.12.51.05	64.12.51.99
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	557.000	110.000
4.1.0.0	Investimentos	557.000	110.000
4.1.1.0	Obras Públicas	530.000	X
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos	530.000	X
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	19.000	60.000
4.1.4.0	Material Permanente	8.000	50.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos alocados no artigo 1.º do Decreto de 24 de janeiro de 1972.

Artigo 3.º — A vista do disposto no § 1.º do artigo 108, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica criada, passando a fazer parte da "Discriminação da Receita Prevista para o Exercício" da Autarquia, a seguinte rubrica:

2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL
2.5.0.00 Transferências de Capital
2.5.3.00 Auxílios e/ou Contribuições
2.5.3.20 Auxílios e/ou Contribuições dos Estados
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1972

Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

Dispõe sobre desapropriação de imóveis situados no município e comarca de Lençóis Paulista, para os serviços da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com redação alterada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública nos termos do artigo 11 do Decreto Lei Estadual de 18 de setembro de 1969, a fim de serem desapropriadas pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, as áreas de terrenos no total de 67.371,50 m² abaixo caracterizadas, com benfeitorias que constam pertencer a Gerolamo Zillo, situadas no município e comarca de Lençóis Paulista, necessárias aos serviços de melhoramentos da linha do Ramal de Bauru da antiga Estrada de Ferro Sorocabana S.A.

a) uma faixa de terreno de forma irregular, com a área de 12.882,50m² (doze mil, oitocentos e oitenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), descrita na planta CHN-D 1.258;

b) uma faixa de terreno de forma irregular, com a área de 13.967,50 m² (treze mil, novecentos e sessenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados) descrita na planta CHN-D 1.260;

c) uma faixa de terreno de forma irregular, com a área de 3.024,00 (três mil e vinte e quatro metros quadrados) descrita na planta CHN-D 1.289;

d) três faixas de terrenos de forma irregular, medindo 16.645,00 m² (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados) descritas na planta CHN-D 1.292;

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf — Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 4 de fevereiro de 1972

Maria Angelica Galiuzzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação de um (1) cargo de professor secundário (Geografia Geral e do Brasil) — QE-PP-II, padrão «20», do Colégio Estadual «Brigadeiro Veloso», na Capital, dentre os criados pela Lei n.º 6.051, de 3-2-61 e relatado por concurso, do Instituto de Educação Estadual «Dr. Américo Brasiliense», em Santo André, conforme Resolução de 13, publicada a 14-1-70.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1972

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 4 de fevereiro de 1972

Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

Dispõe sobre a fixação de proventos, nos termos do artigo 29, § 1.º, do Decreto de 18 de agosto de 1970, que aplicou aos cargos da Parte Especial do Quadro do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, os princípios do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1.º, do artigo 29, do Decreto de 18 de agosto de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Para os fins de que trata o Decreto de 18 de agosto de 1970, que dispõe sobre a aplicação do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, aos cargos da Parte Especial do Quadro do IPESP, ficam fixados, na conformidade do anexo deste decreto, os proventos dos inativos nele designados.

Artigo 2.º — Aplicam-se aos inativos abrangidos por este decreto, nas mesmas bases e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 4.º, 8.º, 9.º, 14, 28 e 32, do Decreto de 18 de agosto de 1970.

Artigo 3.º — Os inativos alcançados por este decreto, que desejarem permanecer na situação retributória precedente, poderão optar, no prazo de dez (10) dias, perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação, ficando com os respectivos proventos calculados na forma e bases de legislação anterior, sem auferir, em consequência, qualquer revalorização de referência ou padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza, decorrentes deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para a opção de que trata este artigo será contado a partir da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1972

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 4 de fevereiro de 1972

Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

ANEXO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO DECRETO DE 4 DE 2 DE 1972 INATIVOS

Poder Executivo

Nome	Cargo em que se aposentou	Ref.	Denominação do cargo correspondente na atividade	Ref.
Agolfo Rodrigues	Diretor	"VII"	Diretor Divisão-Nível I	"CD-8"
Angelo Evaristo de Araújo	Trabalhador Braçal	"8"	Trabalhador Braçal	"2"
Benedicto de Almeida	Diretor	"VII"	Diretor (Divisão-Nível I)	"CD-8"